



**PROJETO DE LEI N° , DE 2015  
(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Acrescenta inciso ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para tornar ato de improbidade administrativa a exibição de números, símbolos, nomes ou imagens que caracterizem promoção de partidos políticos ou autoridades, em placas ou outras formas de publicização de atos, obras, programas, serviços ou campanhas de órgãos ou entes públicos.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso X ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para tornar ato de improbidade administrativa a exibição de números, símbolos, nomes ou imagens que caracterizem promoção de partidos políticos ou autoridades, em placas ou outras formas de publicização de atos, obras, programas, serviços ou campanhas de órgãos ou entes públicos, em todo o território nacional.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

*“Art. 11.....*

*.....*

*X – exibir número, símbolo, nome ou imagem que caracterize promoção de partido político*



*ou pessoal de autoridade, em placa ou outra forma de publicização de ato, obra, programa, serviço ou campanha de órgão ou ente público". (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Temos já quase 27 anos de vigência da Constituição Cidadã, que impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a obediência aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ainda são, no entanto, comuns atos de improbidade administrativa, atos ilegais ou contrários aos princípios básicos da Administração Pública, cometidos por agentes públicos (pessoas que exercem, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandatos, cargos, empregos ou funções na Administração), durante o exercício de função pública ou decorrente desta.

Embora a Lei nº 8429/92 trate dos atos de improbidade praticados por qualquer agente público, ela não é exaustiva e urge incluir na previsão legal, entre os "atos que atentam contra os princípios da Administração Pública" algo comum, sobretudo em pequenos municípios, que é as Prefeituras exibirem o número e/ou símbolos de partidos políticos em placas de propaganda da própria municipalidade ou de suas obras, fato que influencia ilegitimamente a mente do cidadão, principal, mas não exclusivamente, em época eleitoral.

À efetividade da norma, não bastaria, pois, apenas a proibição no art. 73 da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/97), que lista as condutas vedadas aos agentes



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

públicos em época de eleições, e cuja violação importaria, *de per si*, em ato de improbidade. Impõe-se a alteração da própria Lei nº 8.429/92, que tutela a impensoalidade na Administração Pública a todo tempo.

Certos de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento da nossa democracia, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**